



Número: **0009067-43.2018.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.941,17**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA SALVINA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO GOMES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MANOEL JOAO PEREIRA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE PEDRO DA SILVA NETO (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO SILVA FILHA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DE LOURDES GOMES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
GILBERTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38973 633	10/12/2018 17:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38973 777	10/12/2018 17:51	<u>PETIÇÃO INICIAL - DPVAT</u>	Petição em PDF
38973 823	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - GILBERTO PEREIRA DA SILVA</u>	Procuração
38973 831	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - JOSE ÉDRO DA SILVA NETO</u>	Procuração
38973 847	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - MANOEL JÓAO PEREIRA</u>	Procuração
38973 878	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - MARIA SALVIANA</u>	Procuração
38973 906	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO - MARIA DE LOURDES</u>	Procuração
38973 918	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO - MARIA DO CARMO</u>	Procuração
38973 935	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO - JOSINEIDE MAIRA</u>	Procuração
38973 940	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - MARIA DOS ANJOS</u>	Procuração
38973 946	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - LOURIVAL PEREIRA</u>	Procuração
38973 960	10/12/2018 17:51	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL - MARIA DO SCORRO</u>	Procuração

38973 970	10/12/2018 17:51	<u>CERTIDÃO DE ÓBITO - CICERO JOÃO DA SILVA</u>	Documento de Comprovação
38973 978	10/12/2018 17:51	<u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SAMU</u>	Documento de Comprovação
38973 988	10/12/2018 17:51	<u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
38974 006	10/12/2018 17:51	<u>PROTOCOLO DE ABERTURA DE SINISTRO DPVAT</u>	Documento de Comprovação
38974 022	10/12/2018 17:51	<u>CERTIDÃO DE ÓBITO - SALVINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO</u>	Documento de Comprovação
38974 034	10/12/2018 17:51	<u>CERTIDÃO DE ÓBITO - JOÃO PEDRO DA SILVA</u>	Documento de Comprovação
38974 045	10/12/2018 17:51	<u>NEGATIVA DA SEGURADORA</u>	Documento de Comprovação
39310 394	19/12/2018 18:03	<u>Despacho</u>	Despacho
39722 786	07/01/2019 09:16	<u>Intimação</u>	Intimação
39820 525	09/01/2019 12:58	<u>Remessa dos presentes autos ao CEJUSC</u>	Certidão
40430 784	25/01/2019 17:46	<u>Certidão</u>	Certidão
40430 797	25/01/2019 17:46	<u>2019-01-24 0009067-43.2018.8.17.2480 4 vc</u>	Aviso de recebimento (AR)
40899 865	07/02/2019 09:36	<u>Contestação</u>	Contestação
40899 926	07/02/2019 09:36	<u>2559768_CONTESTACAO_01.PDF</u>	Petição em PDF
40900 241	07/02/2019 09:48	<u>Petição</u>	Petição
40900 291	07/02/2019 09:48	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Procuração
40900 327	07/02/2019 09:48	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Procuração
41493 012	19/02/2019 15:05	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
41493 193	19/02/2019 15:05	<u>carta_prepsto_dpvat</u>	Carta de Preposição
41493 198	19/02/2019 15:05	<u>substabelecimento_dpvat</u>	Substabelecimento
41656 930	21/02/2019 15:30	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
41657 167	21/02/2019 15:33	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
41657 188	21/02/2019 15:33	<u>termo 9067-43.2018 4^avc</u>	Ata da Audiência
41714 037	22/02/2019 14:55	<u>Certidão</u>	Certidão
41714 090	22/02/2019 14:55	<u>NA CONCILIAÇÃO 2019-02-18 0009067-43.2018.8.17.2480 4 vc</u>	Aviso de recebimento (AR)
42089 186	07/03/2019 14:58	<u>RÉPLICA À CONTESTAÇÃO</u>	Resposta
42089 238	07/03/2019 14:58	<u>Réplica à Contestação - Lourival Pereira e outros</u>	Petição em PDF
51805 122	03/10/2019 10:19	<u>Habilitação</u>	Petição (3º Interessado)
57623 530	10/02/2020 18:33	<u>Despacho</u>	Despacho
60312 615	07/04/2020 14:26	<u>Ofício</u>	Ofício
60431 850	08/04/2020 10:29	<u>Intimação</u>	Intimação
60431 851	08/04/2020 10:29	<u>Intimação</u>	Intimação
60689 445	15/04/2020 15:40	<u>Petição</u>	Petição
60689 457	15/04/2020 15:40	<u>0009067-43.2018.8.17.2480, CÍCERO JOAO DA SILVA (FALECIDO)</u>	Documento de Comprovação

60900 173	21/04/2020 17:28	<u>REQUERER PROSEGUIMENTO DO FEITO</u>	Petição
66091 322	10/08/2020 17:35	<u>Intimação</u>	Intimação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS JUNTADOS EM PDF.



Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512340200000038415081>
Número do documento: 18121017512340200000038415081

Num. 38973633 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

(1) MARIA SILVANA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF.: 015.164.384-93, RG de nº 7.817.355 SDS/PE, residente e domiciliada à Travessa Visconde de Magé, nº 10, fundos do nº 170, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55010-601, **(2) MARIA DO SOCORRO GOMES**, brasileira, solteira, CPF.: 007.920.154-79, RG de nº 5.754.517 SSP/PE, residente e domiciliada à Travessa Seis Panamericana, nº 104, Severino Afonso, Caruaru/PE, CEP.: 55014-471, **(3) MANOEL JOÃO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF.: 161.132.818-76, RG de nº 8.549.701 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Pesqueira, nº 114, Cachoeira Seca, Caruaru/PE, CEP.: 55.111-000, **(4) JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, CPF.: 613.974.744-91, RG de nº 3.461.945 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Assembleia, nº 2008, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP.: 55.535-000, **(5) LOURIVAL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF.: 214.139.218-76, RG de nº 5.028.348 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cedro, nº 380, Zona Rural, Caruaru/PE, CEP.: 55.130-000, **(6) MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúva, CPF.: 308.268.534-04, RG de nº 1.831.970 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 565, apto. 104, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-350, **(7) JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, divorciada, CPF.: 506.461.174-91, RG de nº 4.955.207 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Francisco Zacarias Santos, nº 30, Cidade Jardim, Caruaru/PE, CEP.: 55020-410, **(8) MARIA DO CARMO SILVA FILHA**, brasileira, solteira, CPF.: 470.542.044-68, RG de nº 5.306.707

81.3048.4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81.99906.2671 | 88161.2671
blb.benjamim@gmail.com

81.99643.5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 412, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-350, **(9) MARIA DE LOURDES GOMES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, viúva, CPF.: 170.744.014-04, RG de nº 1.191.122 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Santa Joana, nº 255, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-290, e **(10) GILBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF.: 506.537.924-68, RG de nº 2.183.772 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa Fernando de Noronha, nº 09, João Mota, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-111, por seus advogados que subscrevem a presente, devidamente habilitados, conforme instrumento de mandato incluso, onde, para os fins do art. 77, V, do NCPC, indica o endereço profissional à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Empresarial Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55.012-040, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito, ajuizar a presente

Ação de Cobrança do Seguro DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e motivos de direito que a seguir expõe:

1- DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

A gratuidade processual é um benefício posto a disposição daqueles que necessitam do apoio do judiciário, mas não têm condições para arcar com as despesas de um processo. Tal direito está consagrado na ordem Constitucional vigente e mantém status de cláusula pétreia, uma vez que está no rol do art. 5º da CF/88, mais precisamente no inciso LXXIV.

No âmbito infraconstitucional o tema é tratado pela Lei 1.060/50, a conhecida lei da assistência judiciária, onde estabelece as normas para concessão dos benefícios da justiça gratuita. Assim prescreve o art. 2º da citada lei:

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os

av. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

av. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

av. 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer a Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. (negritei)

Observe-se que a lei não condiciona a concessão da gratuidade à declaração de entidade pública ou privada, seu efeito decorre da mera declaração de quem a pleiteia. O Art. 4º da mesma lei, assim dispõe:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Implica dizer que a declaração de pobreza tem presunção de veracidade e tem força, de per si, para conceder a gratuidade processual. A lei tratou de imputar à outra parte a tarefa de impugnar a pobreza, a qual deverá apresentar provas hábeis para contestar a concessão.

Ressalte-se que o fato dos Autores terem constituído patrono particular não afasta a possibilidade da concessão das benesses da justiça gratuita, sendo tal entendimento pacificado em nossos Tribunais Superiores, consoantes julgados que seguem:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO

av. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

av. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

av. 99643 5166
wanessa.simoes.adv@gmail.com



CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CCONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1060/50, que não contemplam tal restrição.” (2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral)

No caso dos autos, Exa., os Autores são verdadeiramente pobres e não dispõem de recursos financeiros para custear as despesas de um processo sem que haja grave prejuízo ao próprio sustento de das respectivas famílias.

O CPC/15, em seu art. 98, diz que terá direito à gratuidade processual “*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”, bastando-se, para tanto, a declaração unilateral formulada na inicial (sequer há previsão acerca da declaração pessoal de pobreza). O §4º, do art. 99, do mesmo Diploma Legal, garante o benefício ao que esteja assistido por advogado particular.

Portanto, requer a Vossa Excelência, como medida de justiça, que outorgue aos Autores os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que restam comprovados os requisitos autorizadores da concessão.

2 – BREVE ESCORÇO FATOS:

81.3048.4399
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81.99906.2671 | 88161.2671
blb.benjamim@gmail.com

81.99643.5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



No dia 31/05/2018, faleceu o Sr. Cicero João da Silva, em virtude de consequências oriundas de um atropelamento ocorrido no dia 22/05/2018, quando o mesmo, que era cadeirante, estava esperando para atravessar o viaduto na BR 104, no local de que dá acesso aos bairros da Boa Vista I e II, e foi atingido por um caminhão, consoante faz prova a narrativa contida no Boletim de Ocorrência de nº 18E0334000674. O falecimento ocorreu no Hospital da Restauração em Recife, conforme faz prova a Certidão de Óbito ora acostada.

Por se tratar de um acidente de trânsito, com o resultado morte, surgiu para os seus sucessores o direito à percepção da indenização securitária, que atualmente corresponde a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O falecido era solteiro e não tinha filhos. Os seus genitores, à época da sua morte, já eram falecidos, conforme Certidões de Óbito anexadas. Assim, pela ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829, do Código Civil, os colaterais (irmãos) possuem o direito de pleitear o valor da indenização securitária.

Os Autores são irmãos do *de cuius*, e seguem, novamente, a seguir qualificados:

1. **MARIA SILVANA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF.: 015.164.384-93, RG de nº 7.817.355 SDS/PE, residente e domiciliada à Travessa Visconde de Magé, nº 10, fundos do nº 170, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55010-601;
 2. **MARIA DO SOCORRO GOMES**, brasileira, solteira, CPF.: 007.920.154-79, RG de nº 5.754.517 SSP/PE, residente e domiciliada à Travessa Seis Panamericana, nº 104, Severino Afonso, Caruaru/PE, CEP.: 55014-471;
 3. **MANOEL JOÃO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF.: 161.132.818-76, RG de nº 8.549.701 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Pesqueira, nº 114, Cachoeira Seca, Caruaru/PE, CEP.: 55.111-000;
-



-
4. **JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, CPF.: 613.974.744-91, RG de nº 3.461.945 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Assembleia, nº 2008, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP.: 55.535-000;
 5. **LOURIVAL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF.: 214.139.218-76, RG de nº 5.028.348 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cedro, nº 380, Zona Rural, Caruaru/PE, CEP.: 55.130-000;
 6. **MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúva, CPF.: 308.268.534-04, RG de nº 1.831.970 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 565, apto. 104, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-350;
 7. **JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, divorciada, CPF.: 506.461.174-91, RG de nº 4.955.207 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Francisco Zacarias Santos, nº 30, Cidade Jardim, Caruaru/PE, CEP.: 55020-410;
 8. **MARIA DO CARMO SILVA FILHA**, brasileira, solteira, CPF.: 470.542.044-68, RG de nº 5.306.707 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 412, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-350;
 9. **MARIA DE LOURDES GOMES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, viúva, CPF.: 170.744.014-04, RG de nº 1.191.122 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Santa Joana, nº 255, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-290;
 10. **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF.: 506.537.924-68, RG de nº 2.183.772 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa Fernando de Noronha, nº 09, João Mota, Caruaru/PE, CEP.: 55.010-111.

Além desses irmãos, existem outros 07 (sete) irmãos, bilaterais e unilaterais, que estão em local incerto e não sabido, haja vista que, por serem, em sua maioria, filhos de mães diferentes, e não mantinham contato.

Os Requerentes buscaram a Seguradora Líder para receber

81.3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

81 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



administrativamente a indenização securitária, no entanto, foram avassalados pela enorme burocracia existente. Num primeiro momento, a Seguradora informou que não seria possível que os herdeiros revertessem a sua cota para um único herdeiro, o GILBERTO PEREIRA DA SILVA, que era quem cuidava do falecido, o qual, repita-se, era portador de deficiência física desde o nascimento, sob o argumento de que a conta deveria ser no nome do beneficiário, e exigiu que cada um dos herdeiros entrasse com o processo, assinando o formulário individual, mesmo se tratando do mesmo sinistro.

Um dos herdeiros, com a ajuda que um amigo, compareceu à CIRETRAN, em Caruaru, local em que a Seguradora mantém um corretor para dar andamento nos sinistros, no entanto, a pessoa responsável nada soube ajudar no caso em apreço, deixando à míngua os Requerentes, que arcaram com as despesas do funeral, traslado do corpo etc., já contando com o recebimento da indenização.

Assim, buscam a via judicial para que a Seguradora seja compelida a proceder com o pagamento da indenização securitária na proporção de 1/17 para cada Autor.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-

a1. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

a1. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

a1. 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE

81 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

81 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites

av. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

av. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

av. 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

4 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo que foi exposto acima e pelos documentos colacionados à exordial, requer a Vossa Excelência o seguinte:

- a) Que defira a gratuidade processual;
- b) Que determine a citação do Requerido no endereço indicado no preâmbulo para que tome conhecimento da existência do processo e, no prazo legal, querendo, ofereça defesa, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- c) A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, no sentido de condenar a Ré no pagamento da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respeitando a proporção de 1/17 para cada um dos Requerentes, no valor de R\$794,12 (setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) cada cota, no



-
- importe global de R\$7.941,17 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos);
- d) A condenação do Réu nos ônus da sucumbência, em especial, honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo;

4 - Das Provas:

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela oitiva da representante legal dos menores, testemunhal, juntada de documentos e quaisquer outras necessárias para comprovar os argumentos aqui suscitados.

Declara-se, sob a responsabilidade pessoal do causídico subscrevente, que os documentos juntados em cópias reprográficas são autênticos, nos termos do art. 425, IV, do NCPC.

Requer, por fim, que toda e qualquer publicação oriunda do presente feito, seja direcionada, exclusivamente, ao Bel. Benjamim Trajano Veloso Junior, OAB/PE nº 28.198, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento.

Dá-se à presente o valor de **R\$7.941,17 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Caruaru/PE, segunda-feira, 10 de dezembro de 2018.

Benjamim Trajano Veloso Júnior
OAB/PE nº 28.198



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GILBERTO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MATOR,
CPF. 506.537-924-68, RG. 2.183.478 SDS/PE,
AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAV.
FERNANDO DE NORONHA nº 09, BAIRRO VILA MATOS,
CEP. 55.010-111, CARUARU/PE, TELEFONE:
81- 49709-4298.

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 04 outubro 2018

LOCAL E DATA



Gilberto Pereira da Silva

OUTOR



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Assentado de Sua Vida e Família

PO. LEOCAINO POMBO, 65 - CENTRO - CEP 55001-001 - TEL/FAX (81) 3721-0653 / 3721-0654 - E-mail: socialexcaru@uol.com.br / socialexcaru.moraria@yahoo.com.br
RECONHECIDO, por autenticidade a(s) firma(s) de: GILBERTO PEREIRA DA
SILVA, selo:0077073.LRB09201804.03428
dat. fez. CARUARU, 04/10/2018 12:11:13

En testemunho da verdade

Ervoneide Souza Barros de Oliveira

Emolumentos R\$0,99 ISEN R\$0,00 Total a Pagar R\$4,79 Op. NEIDINHA

PF

Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital





Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512364100000038415269>
Número do documento: 18121017512364100000038415269

Num. 38973823 - Pág. 2



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA FR CANECA - NUM. - 00152 - MAURICIO DE NASSAU CARUARU PE 55012-330

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 6913571 Mar/2018	
CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA			
TV FERNANDO DE NORONHA, N. 00009 - - JOAO MOTA CARUARU PE 55011-111			
INSCRIÇÃO: 041-471-055-0211-000 GRUPO: 5 DFB AUTOMÁTICO: 006913571			
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FÁCTIVEL	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA
		1	
HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A11U133226	28/02/2018	29/03/2018	RREAL

ÁGUA:

LEIT ANT: 1263 CONSUMO:12
LEIT ATU: 1275
LEIT FAT: 1275

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO

07/2018	14	TURBIDEZ	NÚMERO DE AMOSTRAS	
			EXIG. MS 2.914/11	PORT. REALIZ.
01/2018	12	COR APARENTE	169	169
12/2017	15	CLORO RESIDUAL	169	169
11/2017	14	COLIF. TOTAIS	169	169
10/2017	11	E. COLI	169	169
08/2017	21		169	169

MÉDIA: 15

Qualidade de Água: www.compresa.com.br
085: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% LAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATE 10 M3 - R\$ 40,18 POR UNIDADE 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,61 POR M3	10 M3 2 M3	40,18 9,22
MULTA P/ IMPONTUALIDADE 02/2018		1,19
DOAÇÃO AO PRO-criança 03/2018		1,00

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	49,40 49,40	1,65 7,60	0,82 3,75

VENCIMENTO: 08/04/2018 TOTAL A PAGAR: 51,59

MENSAGEM:

VALOR LIQUIDO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

José Pedro da Silva Neto, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MATOR,
CPF 673.974.744-91, RG 3467945 SSP/PE, AGRICULTOR,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA ASSEMBLEIA
nr 2008, CENTRO JOAQUIM NABUCO /PE, CEP
55535-000, Terezópolis, 81- 99445-4636,
81-99340-8675.

OUTORGADO: Dr. **BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru/PE 04-10-2018

LOCAL E DATA



José Pedro da Silva Neto
OUTORGANTE

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO JOAQUIM NABUCO - PE

Av. Joaquim Nabuco, 1410 - Centro - 55000-000 - Caruaru - PE - Fone: (87) 3900-2554 - E-mail: caruaru@tjpe.jus.br - Site: www.tjpe.jus.br

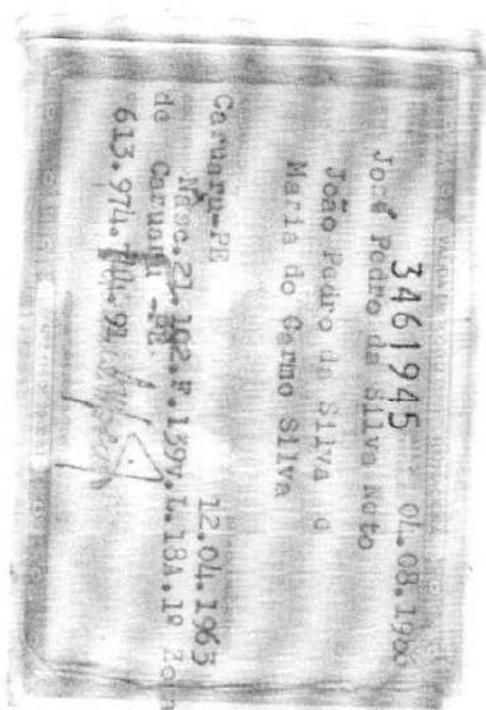
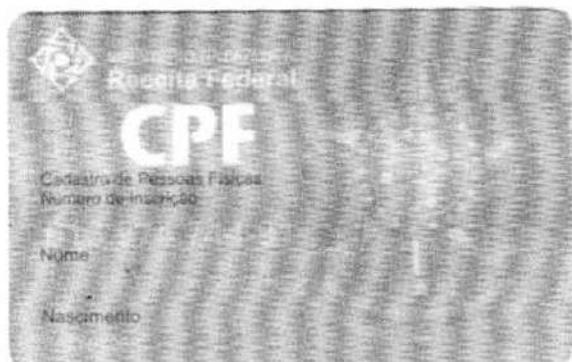
Autenticação realizada por: Pâmela Carolina da Silva Maia, Escrivana Autorizada

Autenticação realizada por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, Advogado, Matriarca: 28.198, RG: 3467945, CPF: 673.974.744-91, Endereço: Rua da Assembleia, 2008, Centro, 55535-000, Caruaru, PE, Brasil, Data: 04/10/2018, Hora: 10:02:11, Em virtude da verdadeira autenticidade da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:23
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512373300000038415277
Número do documento: 18121017512373300000038415277

Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:23
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512373300000038415277
Número do documento: 18121017512373300000038415277







CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: PRAÇA 19 DE AGOSTO - NUM. - S/N - CENTRO JOAQUIM NABUCO PE 55535-000

DADOS DO CLIENTE
JOSE PEDRO DA SILVA NETO MATRÍCULA: 103360689 Set/2018
R DA ASSEMBLEIA, N. 02008 - CENTRO JOAQUIM NABUCO PE 55535-000
INSCRIÇÃO: 082.115.070.0029.000 GRUPO: 8 DEB.AUTOMÁTICO 103360689

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDROMETRO Y10N115323	DATA LEIT ANTERIOR 01/09/2018	DATA LEIT ATUAL 02/10/2018	TIPO DE CONSUMO (A/E) R.E.I L	

ÁGUA:
LEIT ANT: 617 CONSUMO: 13
LEIT ATU: 630
LEIT FAT: 630

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA CONSUMO

08/2018	15	TURBIDEZ	NÚMERO DE AMOSTRAS	
			EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZADAS A LEGIS.
07/2018	13		18	18
06/2018	18	COR APARENTE	18	18
05/2018	13	CLORO RESIDUAL	18	18
04/2018	15	COLIF. TOTAIS	18	18
03/2018	29	E. COLI	18	18

MÉDIA: 17 Qualidade de Água: www.compresa.com.br

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARAMETROS COFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA (COLI) E CLORO
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 41,30 POR UNIDADE	10 M3	41,30
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,74 POR M3	3 M3	14,22

TRIBUTOS	DATA DE CÁLCULO	PERCENTUAL	VALOR DO IMPOSTO
IRMS	55,52	1,65	0,92
IRMS	55,52	7,60	4,22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

*Manoel João Pereira, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MATOR,
PE 767 738.878-76, RG. 8.549. FOT SOS/08,
PREDADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA Pescadores
nº 774, LAGOA D'ÁGUA SECA, CARUARU/PE CEP. 55.177-000
Telf: 81 3662-2016. 98938-7778.*

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 08 outubro 2018

LOCAL E DATA



Manoel João Pereira



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIA
PAULÍCIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55001-400 - TEL/FAX: (81) 3721-6851 / 3721-2896 - E-MAIL: cartorio.servicodocaruaru.rosemary@yahoo.com.br

RECONHECIDO, por autenticidade a(s) firma(s) de: MANOEL JOÃO PEREIRA
selo:0077073.AYI09201804.04670
dou fe. CARUARU, 08/10/2018 13:01:00

Em testemunho da verdade

Elizânia de Almeida Silva

Envolvidos R\$3,99 TSNR R\$0,80 Total a Pagar R\$4,79 Dp. RAFAEL

P1

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seletodigital



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI	
	
01R-05	
 <small>Assinatura do Titular</small>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REGISTRO SERIAL NOME << MANOEL JOÃO PEREIRA >> FILIAÇÃO << >> << SALVINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO >> NATURALIDADE CARUARU - PE DOC. ORIGEM << CN.7586 LA30 F.514 CART.2ºDIST. CARUARU-PE 28.10.2007 >> <small>CPF</small> ASSINATURA DO DIRETOR LEIN 7 116 DE 29/06/03 F-29 59.494 - 3011	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARIA SÁLVIA DA SILVA BRASILEIRA, SOCIETRA, MAIOR, CPF: 075.764.384-83, RG: 7.877.355 SIDENE, DO GAI,
RESIDENTE E DOMICILIADA NA TRAVE 15 DE NOVEMBRO, 70,
JUÍZADOS DO 770, BAIRRO DE VILA PARIS, CARUARU/PE,
CNPJ 55.000-000,

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

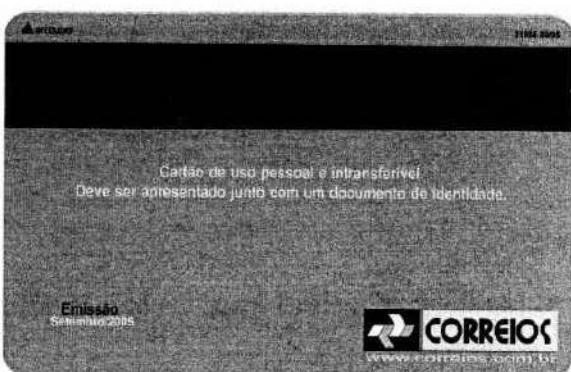
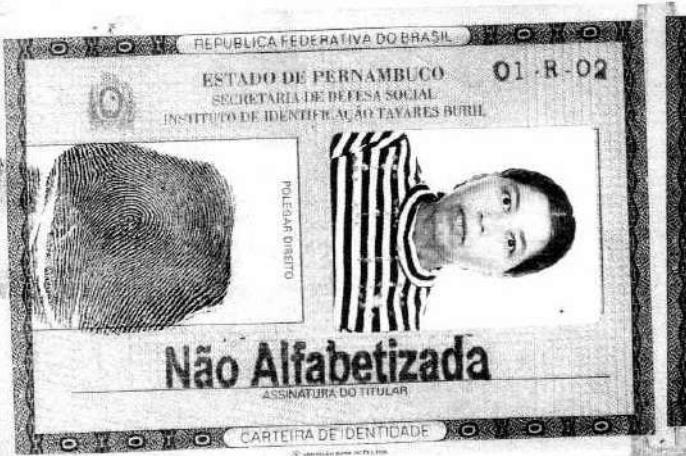
PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 08 outubro 2018
LOCAL E DATA

OUTORGANTE

A RODO DE: Carlos Alencar P. da Silveira





Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512392600000038415324>
Número do documento: 18121017512392600000038415324

Num. 38973878 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criado pela Lei 10.436, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50090-902
CNPJ 10.835.932/0001-96 | Insc. Est. 0005943-99 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA SALVINA DA SILVA

CPF: 015.164.384-93 NIS: 16080804001

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

DATA NOTA FISCAL	TIPO DA LEITURA	DATA
03/09/2018	UNICA	21/09/2018
21/09/2018	2002782780	824988

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV VSC DE MAGE 10 FUNDOS DO 170

DIVINOPOLIS/CARUARU
CARUARU PE
55000-000

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

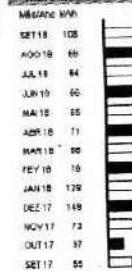
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Alvo até 50 kWh	30.000000	0,18094358	5,40
Consumo Alvo superior a 50 até 100 kWh	70.000000	0,32056215	22,43
Consumo Alvo superior a 100 até 220 kWh	9.000000	0,48044323	3,64
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,16
Contribuição Iluminação Pública			4,46
PRÔ-CRIANÇA-(011)3412-9960 0900.031.8999			0,00
TOTAL A PAGAR (R\$)			42,49

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESSA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
3160979150	CAT	22-08-2018	021/00	21-09-2018	031/00	24	1.00000

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

ICMS	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPORTE
PIS	35,01	1,03	0,36
COFINS	35,01	4,96	1,74

Consumo Alvo até 50kWh	0,17229850
Consumo Alvo superior a 50 até 100kWh	0,30022800
Consumo Alvo superior a 100 até 220kWh	0,45333900
Total	0,92582550

D442 9896 07C7 RRBE AAF2 F28A 726A EBF2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no prazo mas pelo menos vinte dias antes das faturas que de faturamento e 17 dias entre o dia da fatura e o dia de pagamento, mediante consulta em www.celpe.com.br. No dia de liberação do serviço é devido à tarifa social de energia. O cliente é informado quando há violação de contratação individual ou do nível de fornecimento. Pode ser aplicada multa de 0,05% a 0,25% do valor da fatura. Desconto para aplicação da Tarifa Social de Energia é de 10% sobre a fatura. Artigo 1º da Lei nº 10.436 de 26/04/02 - R\$ 30,43. O Cliente é compensado quando há desacordo quanto ao consumo definido para as fases de faturamento contábil. O consumidor pode obter a cobrança de serviços de terceiros na fatura e qualquer tempo. Art 7º REN 591/13.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARIA DE LOURDES GOMES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE,
BRASILEIRA, VIUVA, MAIOR, CPF. 770.744.074-04,
RG. 1.794.122 /Pc, PROFESSORA, RESIDENTE E
DOMICILIADA NA RUA STA. CATARINA D'ARE NO 255,
BAIRRO: DIVINÓPOLIS, CARUARU /Pc, CEP. 55010-280,
TELEFONE: (87) 99294-9007

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 15 de Outubro -18
LOCAL E DATA



Maria de Lourdes Gomes condutora de Albuquerque.

SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU

Rosemary da Silva Vieira - TABELLA

PRA. LEGÁCIA PORTO, 03 - CENTRO - CEP 55000-000 - TEL/FAX: (87) 3771-0853 / 3771-0896 - E-MAIL: 2ºcliccaruaru.materne@tabelionato.com.br

RECONHECIDO, por semelhança a(s) firma(s) da(s) MARIA DE LOURDES GOMES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE

selo:0077073.AY010201302.01786

dat. fev. CARUARU, 15/10/2018 11:01:12

Em testemunho da verdade

Flavia Aguiar - L. C. de Melo

Encargos: R\$ 3,99 TSR R\$0,80 Total a Pagar R\$4,79 Op. FLAVIA

Consulte autenticidade em: [www.pjpe.jus.br/seledigital](http://pjpe.jus.br/seledigital)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Maria do Carmo Silva Filha, brasileira, solteira, maior,
CPF. 470.542.044-68, RG. 530 6707 /RG, DO
CAR, RESIDENTE E DEMARQUEADO NA RUA. BAHEA nº 0410
Bairro. DIVINÓPOLIS, PE. 55.070-350, CARUARU/PE
Telefone - 81- 99299-4252.

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru, 26.10.2018

LOCAL E DATA



Maria do Carmo Silva Filha

OUTORGANTE



SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira ZAFARINA

Rua LEOÁRIDO PORTO, 61 - CENTRO - CEP 56000-030 - TEL/FAX (81) 321-4683 / 321-1986 - EMAIL: caruaro_zafarina_menary@yahoo.com.br

RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA DO CARMO SILVA
Filha selo: 0077073, JXX10201603, 02865
dou fe, CARUARU, 26/10/2018 15:35:31

En testemunho da verdade

Elizânia de Azevedo Silva

R\$ 3,99 TSNR R\$0,80 Total a Pagar R\$4,79 Op. ELIZANIA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES BRASILEIRA
DIVORCIADA, MAIOR, CPF 50646117491 RG: 4955207
PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA
FRANCISCO ZACARIAS SANTO, Nº 30, BAIRRO
CIDADE DE JARDIM, CARUARU-PE, TEL: 971446814

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru, 17/10/2018

LOCAL E DATA



Josineide Maria Pereira Rodrigues
OUTORGANTE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA,
VIVIA, MAIOR, CPF. 303.263.534-04, RG. 1831.
970 / Pça. DO CAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA
RUA BAIXA N° 565 - 204. CARUARU. PERNAMBUCO.
BAIRRO DE VENOROLDES, CEP. 55010-350, CARUARU / PE
TELEFONE. 81- 99326-7942.

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 04 outubro 2018
LOCAL E DATA



Maria dos Anjos - P-de Oliveira

OUTOR



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU

Rosemary da Silva Vieira - TAREJA



RECONHEÇO, por autenticidade a(s) firma(s) de: MARIA DOS ANJOS
PEREIRA DE OLIVEIRA sele:0077073.SVY09701804.03464
dou fe. CARUARU, 04/10/2018 12:20:26

Em testemunho C da verdade:

Enponeide Sousa Silva Barros de Oliveira
Emolumentos R\$3,99 TSNR R\$0,80 Total a Pagar R\$4,79 Dr. NEIDINHA

PF

Consulte autenticidade em: [www.pjpe.jus.br/sealigital](http://pjpe.jus.br/sealigital)





Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512427700000038415386>
Número do documento: 18121017512427700000038415386

Num. 38973940 - Pág. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Lourival Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido, CPF. 214.139.218-76, RG. 502.2348 SSP/PE, AUTÔNOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SITETO LAVORO DA PEDRA N° 380, CEP. 55-130-000, TELEFONE 91- 99714-5840.

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru 04 outubro 2018
LOCAL E DATA



OUTO

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosenayr da Silva Gómez - TABELA
PQ. LEONÍDIO PORTO, 61 - CENTRO - CEP: 55002-400 - TEL/FAX: (81) 3721-6865 / 3721-5868 - E-MAIL: cartorio2@icloud.com; rosenayr@yahoo.com.br

RECONHECO, por autenticidade a(s) firma(s) da(s) Lourival Pereira da Silva, selo:0077073.ZIL09201804-03430
dou fe. CARUARU, 04/10/2018 12:15:20

En testemunho da verdade

Elizângela Souza Bical Barros de Oliveira

Enolumentos R\$3,99 TSNR R\$0,00 Total a Pagar R\$4,79 Op. NEIDINHA

PF

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital





Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512436400000038415392>
Número do documento: 18121017512436400000038415392

Num. 38973946 - Pág. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARIA DO SOCORRO CONES, BRASILEIRO, SOLTEIRA, MAIOR
CEP: 5007 920-154-79, RE. 5754577 SSP/PE, DOLAR,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAV. 6 PANAMERICANA
S.A. Nº 104, CEP, 55.000-000, BAIRRO. SEVERINO
AFONSO, CARUARU/PE, TELEFONE: 81-99445-4036.

OUTORGADO: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.198, no múnus de Defensor Público Municipal, com escritório profissional sito à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Emp. Trade Center, Sala 607, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, onde recebe as intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvarás judiciais, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, pleitear, administrativamente ou judicialmente, o recebimento da indenização securitária decorrente do acidente que vitimou o Sr. Cicero João da Silva, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao atingimento dessa finalidade.

Caruaru, 10/10/2018.

LOCAL E DATA



Maria do Socorro Cones

OUTOR

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Reservary da Sitio Vila da Tabeta
RUA LEOCAIO PINTO, 05 - CENTRO - CEP 5500-040 - TEL/FAX: (81) 3221-6851 / 3221-1800 - E-MAIL: caruaro_2notarios.reservary@yahoo.com.br

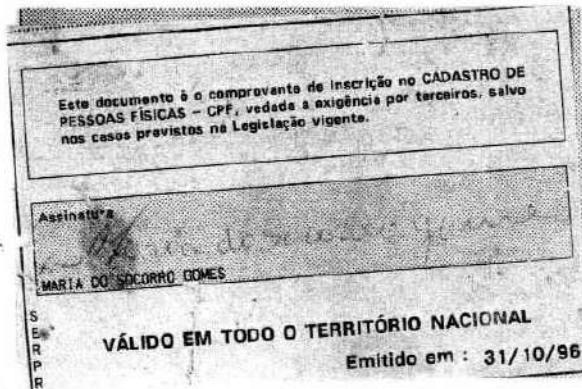
RECONHECO, por autenticidade a(s) firma(s) que: MARIA DO SOCORRO
CONES selo:0077073, YPT10201802.00748
data fe. CARUARU, 10/10/2018 11:23:58

Em testemunho da verdade

Eduardo Souza Oliveira Barros de Oliveira
Emissoramentos R\$0,50 - TDR R\$0,00 Total a Pagar R\$1,79 Dp. NEUTRINA
PF

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/eidigital







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

CICERO JOÃO DA SILVA

MATRÍCULA:

075630 01 55 2018 4 00044 060 0081460 26

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 44 anos
NATURALIDADE Caruaru - PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 016.100.494-62	ELEITOR Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOÃO PEDRO DA SILVA e de SALVINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Residência do falecido: Travessa Fernando de Noronha nº 9 , João Mota, Caruaru - PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Trinta e um de maio de dois mil e dezoito, às 14h30min.

DIA
31

MÊS
05

ANO
2018

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital da Restauração, Avenida Agamenon Magalhães, s/n , Recife - PE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SEPTICO DECORRENTE DE SEPSE GRAVE WM DECORRENCIA DE TRATAMENTO HOSPITALAR DE
POLITRAUMATISMO GRAVE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério São Rique, nesta cidade	DECLARANTE GILBERTO PEREIRA DA SILVA, nacionalidade Brasileiro, RG Nº 2183772 SDS-PE, CPF/MF Nº 506.537.924-68, profissão agricultor, estado civil casado, residente Travessa Fernando de Noronha, nº 09, João Mota, nesta cidade, irmão do falecido
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DRA ANA DOLORES NASCIMENTO, CRM 15962

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-44, às folhas 60 sob o nº 81460. Data do registro: 2 de junho de 2018. Data do óbito: 31 de maio de 2018. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 23 de janeiro de 1974. Solteiro. Não deixou bens nem testamento, era reservista, não era eleitor, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil da 2ª Zona Judiciária
Oficial Registrador
Sandra Cardoso de Sousa
Município/UF
Caruaru/PE
Endereço
Rua Vidal de Negreiros nº 109 - Tel: (81) 3722-6805

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caruaru/PE, 2 de junho de 2018.

Email:
cartoriorc2caruaru@gmail.com

Selo: 0075630.FYB05201802.00039
Consulte autenticidade em www.tjepe.jus.br/selodigital

Sandra Maria dos Santos Ramos
Oficial do Registro Civil

Sandra Maria dos Santos Ramos
- Escrivente Autorizada -

AAB 476284



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do(a) Sr(a) CICERO JOÃO DA SILVA CPF-016.100.494-62 e RESERVISTA- 967475 SERIE-A, que consta nos registros de ocorrências Nº1805220153 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço, ao(a) mesmo(a) no dia 22/05/18 às 09h e 28min, no endereço RUA LEO VIRGILIO, COHAB I, CARUARU/PE, com queixa de ATROPELAMENTO tendo sido enviada a UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, sendo transportada para o UPA/PE. Esta declaração foi entregue a Sr.(a) GILBERTO PEREIRA DA SILVA (IRMÃO) CPF-506.537.924-68 e RG-2.183.772 SDS/PE.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 06 de Junho de 2018

A handwritten signature in black ink.

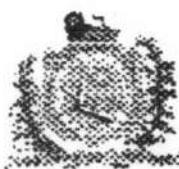
Tiago Acioli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 06/06/2018

A handwritten signature in black ink.





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - DP4ºCIRC DIM/2ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0334000674

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 01/06/2018 às 17:41

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 22/5/2018 às 09:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, PRÓXIMO A BR-232 - Bairro: DIVINÓPOLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO IDENTIFICADO (AUTOR / AGENTE)
GILBERTO PEREIRA DA SILVA (NOTICIANTE)
CÍCERO JOÃO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CÍCERO JOÃO DA SILVA (não presente ao plantão) - NIC: 090328 Sexo: Masculino Mãe: SABRINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: JOÃO PEDRO DA SILVA Data de Nascimento: 23/1/1974 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: APOSENTADO Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 69, TRAV. FERNANDO DE NORONHA - CEP: 0 - Bairro: JOÃO MOTA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

GILBERTO PEREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DO CARMO DA SILVA Pai: JOÃO PEREIRA DA SILVA Data de Nascimento: 22/3/1962 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2183772/GDS/PE (RG), 59653792468 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 69, TRAV. FERNANDO DE NORONHA - CEP: 0 - Bairro: DIVINÓPOLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

NÃO IDENTIFICADO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Mãe: NÃO INFORMADO Pai: NÃO INFORMADO Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

CAMINHÃO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): NÃO IDENTIFICADO, que estava em posse do(a) Sr(a): NÃO IDENTIFICADO
Categoria/Marca/Modelo: CAMINHÃO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não



Cor: AMARELA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

SEGUNDO RELATO DO NOTICIANTE, SEU IRMÃO (VÍTIMA) NO DIA 22/05/2018, POR VOLTA DAS 09:30 HORAS VOLTRAVA PARA SUA RESIDÊNCIA EM SUA CADEIRA DE RODAS, QUANDO EM DADO MOMENTO O MESMO FÔR ATROPELADO POR UM CAMINHÃO DE PLACA E MARCA NÃO IDENTIFICADA, QUE APÓS O ACIDENTE EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA, QUE FOI JOGADA AO ASFALTO JUNTO COM A CADEIRA, FICANDO GRAVEMENTE FERIDO FÔR SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMUR PARA UPA DE VASSOURAL EM CARUARÚ, ONDE RECESEU OS PRIMEIROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E LIBERADO. NO DIA SEGUINTE SENTIU-SE MAL E FOI LEVADO MAIS UMA VEZ PARA UPA E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA ESSA UNIDADE HOSPITALAR (HR), ONDE DEVIDO AO AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO, EVOLUÍU PARA ÓBITO NO DIA 31/05/2018 ÀS 14:30 HORAS, CONFORME GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER ASSINADA PELO MÉDICO DR° LUIZ SEVERO - CRM: 24210. O CORPO RECEBEU O NIC DE N° 090329.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

+ Gilberto Pereira da Silva
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: EDVALDO CLAUDIO MONTEIRO FILHO - Matrícula: 3810895



SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

() MORTE () INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS	IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA VÍTIMA _____ DATA DO ACIDENTE _____ POSSI CPF () SIM () NÃO Nº CPF _____
PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS	
() Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples) () CPF do Representante Legal (cópia simples) () Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), juntamente com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- () Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Comprovantes das despesas (fechados e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- () Declaração do proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

Data _____

Assinatura _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) _____
 Quem é o portador? () Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador _____
 E-mail _____

Data _____

Assinatura _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

SALVINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA:

075630 01 55 1976 4 00036 280 0000633 27

SEXO Feminino	COR	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 45 anos
NATURALIDADE Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Não declarado	ELEITOR Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de **PEDRO BATISTA PEREIRA** e de **JOSEFA JOANA DA CONCEIÇÃO**.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Nove de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 9h30min.

DIA

09

MÊS

08

ANO

1976

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital São Sebastião, Caruaru - PE

CAUSA DA Morte

Hepatite, coma hepatico

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Riacho Doce, Caruaru-PE

DECLARANTE

JOSÉ CARNEIRO FILHO

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr Francisco de Moraes Cardoso

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-36, às folhas 280c sob o nº 633. Data do registro: 9 de agosto de 1976. Data do óbito: 9 de agosto de 1976. Profissão da falecida: domestica. Viúva de JOÃO BATISTA PEREIRA. deixou 6 filhos, de nomes: MARIA, TEREZA, MANOEL, ADALISA, PEDRO E CICERO Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil da 2ª Zona Judiciária
Oficial Registrador
Sandra Cardoso de Sousa
Município/UFG
Caruaru/PE
Endereço
Rua Vidal de Negreiros nº 109 - Tel: (81) 3722-6805

Email:
cartoriorc2caruaru@gmail.com

Selo: 0075630.IDL05201802.00305

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caruaru/PE, 12 de junho de 2018.

Sandra Maria dos Santos Ramos
Oficial do Registro Civil

Sandra Maria dos Santos Ramos
Escrivane autorizada

AAB 475629



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOÃO PEDRO DA SILVA

CPF
655.937.744-04

MATRÍCULA
074195 01 55 2008 4 00071 007 0043403 62

SEXO
Masculino

COR

ESTADO CIVIL E IDADE
Viúvo, 87 anos

NATURALIDADE
Caruaru, Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 2.128.789 SSP/PE, CPF Nº
655.937.744-04, CTPS Nº 20516 Série
00020-PE

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ PEDRO DA SILVA e de ANTONIA MARTINHA DA SILVA. Residência do falecido: na Rua José Vieira de Assis, nº 30, João Mota, Caruaru, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Três de julho de dois mil e oito, às 10h45min.

DIA
03

MÊS
07

ANO
2008

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso - Nesta Cidade

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória; Broncopneumonia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Dom Bosco - Nesta Cidade

DECLARANTE

Maria Lenilda de Brito

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOUARAM O ÓBITO

Dr. Michael Pereira de Paula - CRM 6484

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEIR

Ato registrado no livro C-71, à folha 7 , sob o nº 43403. Data do registro: 3 de julho de 2008. O de Cujus Não Deixou Bens a Inventariar. Deixou Onze Filhos: Maria de Lourdes, Maria do Carmo, Maria dos Anjos, Maria do Socorro, Josineide Maria, Gilberto, Geraldo, José, Genival, Lourival e Cicero Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.128.789		SSP/PE	
CTPS	20516 Série 00020/PE			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício

Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registradora Civil

Isabel Cristina Almeida Freitas

Município/UF

Caruaru/PE

Endereço

Rua Mestre Pedro, 14 - Tel: (81) 3721-0446

carterio.caruaru@hotmail.com

Selo: 0074195.QCU06201802.00012

Consulte autenticidade em [www.pjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512503000000038415480](http://pjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512503000000038415480)

Digitado por: Maria Viviane da Silva (Escrevente)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Caruaru, 12 de junho de 2018.

- Isabel Cristina Almeida Freitas - Registradora Civil
 Socorro de Fátima Almeida Freitas - 1ª Substituta
 Cassia Maria dos Santos - 2ª Substituta
 Bárbara Silva de Azevedo Florencio - 3ª Substituta

AAB 457813





Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

COMPRA

R\$ 11,83

GILBERTO PEREIRA DA SILVA
TV FERNANDO DE NORONHA, 9 C
JOAO MOTA
CEP 55010-111 - CARUARU - PE



JO986940170BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Encaminhe a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. os documentos e entreegá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os solicitará a indenização de Seguro DPVAT e similes; basta juntar os documentos necessários e

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LIDER
Seguradora



Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 10/12/2018 17:51:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121017512512500000038415491>
Número do documento: 18121017512512500000038415491

Num. 38974045 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180305611**

Vítima: **CICERO JOAO DA SILVA**

Data do Acidente: **22/05/2018**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180305611**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13063047

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0009067-43.2018.8.17.2480**

AUTORES: MARIA SALVINA DA SILVA E OUTROS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E S P A C H O

Vistos etc,

Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento.

Cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer(em) à Audiência prevista no Art. 334 do NCPC, designada para o dia **20/02/2019**, às 14:40 h, cujo Ato será realizado no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, situado no “Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras”, para onde os autos deverão ser remetidos.

Intime(m)-se o(s) Autor(es) na forma do Art. 334, § 3º, do NCPC.

Determino, ainda, que as Partes sejam intimadas dos preceitos legais constantes nos §§ 8º, § 9º e 10 do Art. 334 do NCPC.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 19 12 2018.

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUDIÊNCIA - PARTE AUTORA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39310394, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Vistos etc, Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento. Cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer(em) à Audiência prevista no Art. 334 do NCPC, designada para o dia 20/02/2019, às 14:40 h, cujo Ato será realizado no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, situado no "Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras", para onde os autos deverão ser remetidos. Intime(m)-se o(s) Autor(es) na forma do Art. 334, § 3º, do NCPC. Determino, ainda, que as Partes sejam intimadas dos preceitos legais constantes nos §§ 8º, § 9º e 10 do Art. 334 do NCPC. Cumpra-se. Intimense. Comarca de Caruaru, 19 12 2018. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO"

CARUARU, 7 de janeiro de 2019.

RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço a remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania (CEJUSC). O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 9 de janeiro de 2019.

RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

CARUARU, 25 de janeiro de 2019

MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR - 25/01/2019 17:46:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012517464855400000039843156>
Número do documento: 19012517464855400000039843156

Num. 40430784 - Pág. 1



DY 04102377 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
ENDR	FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS
CIDAD	Diretoria Cível Regional do Agreste
Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE	
CEP: 55014-837 (Térreo)	
UF	BRASIL BRÉSIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA:

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO /

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

CEP / CODE POSTAL

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DECLARAÇÃO DE

0009067-43.2018.8.17.2480 ID 39722785

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

2

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATE DE LIVRATION

DAVIDE DE DESTINO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

DATA DE DESTINACAO

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR - 25/01/2019 17:46:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012517464863900000039843169>
Número do documento: 19012517464863900000039843169

Num. 40430797 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO PROCESSUAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709362969000000040303754>
Número do documento: 19020709362969000000040303754

Num. 40899865 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - CJSCC DA COMARCA DE CARUARU / PE

Processo n.º 00090674320188172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SALVINA DA SILVA** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709362976400000040303814>
Número do documento: 19020709362976400000040303814

Num. 40899926 - Pág. 1

DA REALIDADE DOS FATOS

Alegam os autores em sua peça vestibular que seu ente querido, **CICERO JOAO DA SILVA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **22.05.2018**, sendo que a vítima veio a falecer no dia **31.05.2018**.

Desta maneira, os autores entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO. **MARINA SILVANA DA SILVA E JOSE PEDRO DA SILVA NETO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular, mas tão somente por instrumento público, conforme regra dos art. 37 e 38 do CPC.

Porém, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte Autora não conseguir assinar sem nome.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

O legislador prevendo situações excepcionais, foi claro ao estabelecer que, quando a procuração não for assinada deverá ser conferida por instrumento público, nos termos do § único, do art. 38 do CPC.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal¹.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

¹ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [2009.001.20283], 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Civil. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Intelligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso da qual não se conhece."



DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvido o autor sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se o mesmo tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

- 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**
- 2.**

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de único beneficiário na presente demanda³.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários.

Importante frisar que na própria inicial é informado a existência de outros beneficiários do seguro, deve-se verificar quanto a real qualidade de UNICOS BENEFICIÁRIOS, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

²x"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".

³SEGURÓ OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



Desta forma, ante a ausência comprovação de UNICOS BENEFICIÁRIOS do falecido, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 285, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – Ihe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709362976400000040303814>
Número do documento: 19020709362976400000040303814

Num. 40899926 - Pág. 5

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extinque-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE E A CAUSA DA MORTE DA VITIMA

Os autores apresentaram sua tese de maneira simplista, pois segundo ele, bastaria apresentar certidão de óbito.

Não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.

Pelo contrário, em analise a Certidão de óbito expedida, verifica se que a vítima faleceu de motivo diverso ao acidente automobilístico, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
CICERO JOÃO DA SILVA

MATRÍCULA:
075630 01 55 2018 4 00044 060 0081460 26

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 44 anos		
NACIONALIDADE Caruaru - PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 016.100.494-62	ELEITOR Não		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de JOÃO PEDRO DA SILVA e de SALVINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Residência do falecido: Travessa Fernando de Noronha nº 9, João Mota, Caruaru - PE		DIA 31	MÊS 05	ANO 2018
DATA E HORA DE FALECIMENTO Trinta e um de maio de dois mil e dezoito, às 14h30min.				
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital da Restauração, Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Recife - PE				
CAUSA DA Morte CHOQUE SEPTICO DECORRENTE DE SEPSE GRAVE WM DECORRENCIA DE TRATAMENTO HOSPITALAR DE POLITRAUMATISMO GRAVE				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério São Rique, nesta cidade	DECLARANTE GILBERTO PEREIRA DA SILVA, nacionalidade Brasileiro, RG Nº 2183772 SDS-PE, CPF/MF Nº 506.537.924-68, profissão agricultor, estado civil casado, residente Travessa Fernando de Noronha, nº 09, João Mota, nesta cidade, irmão do falecido			
NOME E Nº DE DOCUMENTO DOS(AS) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO				

Verifica-se que na certidão de óbito, não existe qualquer menção como a causa mortis sendo oriunda de acidente automobilístico!

O eminent jurista RUI STOCO, em sua ilustre obra, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

"Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro."

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Como explica Genéviève Viney:

"(...) cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado."

A jurisprudência, por seu turno, impõe o ônus probatório aos Autores, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica das seguintes ementas:

"A prova do nexo de causalidade é do autor" (TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j. 22.3.83- RT 573/202)

Portanto, como **não há nexo causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado**, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁵.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de únicas beneficiárias, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

⁴*xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

⁵*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

⁶*SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”*

⁷*art. 1º. (...)*

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso IV do código de processo civil ante a ausência de interesse processual do autor.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, ante a comprovada ausência de nexo de causalidade entre o acidente e a causa morte

Requer a intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do acidente, uma vez que não restou clara no boletim de ocorrência;

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de junho de 2018.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709362976400000040303814>
Número do documento: 19020709362976400000040303814

Num. 40899926 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA SALVINA DA SILVA**, em curso perante a - **CJSCC** da comarca de **CARUARU**, nos autos do Processo nº 00090674320188172480.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709362976400000040303814>
Número do documento: 19020709362976400000040303814

Num. 40899926 - Pág. 10

REQUERENDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:48:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709480731000000040304123>
Número do documento: 19020709480731000000040304123

Num. 40900241 - Pág. 1



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4906510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juiz ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernander
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:48:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709480746100000040304172>

Número do documento: 19020709480746100000040304172

Num. 40900291 - Pág. 8

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL.	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000	ADB2B 0886574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELI BITTON RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ Serventia TOHFUNDOS Paula Cristina R. Gaspar - Aut. Total		
 ELP-N-991 HCB, TPF-36882 BRO https://www.titrj.jus.br/citaequiblicm		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MÍDIA DA SEDE OU DA FILIAL (QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porto Empresarial:

Normal

MR. An Pinturinha

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Bolme(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO: 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0E4B56AFAD5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA28E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:48:07

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709480756400000040304208>

Número do documento: 19020709480756400000040304208

Num. 40900327 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Luis*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD656CF8FFD05C168740P233E496AFDA80E1Y88
Para validar o documento: acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF064B56AFAD0E5C78FFD5CF60740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldzman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48120CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2019 09:48:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709480756400000040304208>
Número do documento: 19020709480756400000040304208

Num. 40900327 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD6E5ECFBFF05CF68740F233B496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFAD8E5CTBFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento: acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7642

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSPEL, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.222, de 20 de maio de 2015, sendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Decreta-Lei n. 1.000, de 10 de novembro de 1964 e o que consta do processo nº 15414-435402017-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras de elaboração das cotações para a ALIANÇA SEGUROADORA S.A. - MICROSEGUROADORA, CNPJ n. 23.694.710.0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na estrutura geral extraordinária resultante em 30 de junho de 2017.

1. Aumento de capital social em R\$ 400.149,80, elevando-o para R\$ 2.155.393,11, dividido em 179.246.952 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - aumento de estatuto social.

Art. 2º Determinar que a portaria de R\$ 189.401,00 de aumento de capital referente deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSPEL, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.222, de 20 de maio de 2015, sendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Decreta-Lei n. 1.000, de 10 de novembro de 1964, e o que consta da Portaria n. 15414-435402017-00, resolução:

Art. 1º Aprovar a decisão de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.345.600/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de aumentar o capital social de contas de administração resultante em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSPEL, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.222, de 20 de maio de 2015, sendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Decreta-Lei n. 1.000, de 10 de novembro de 1964, e o que consta da Portaria n. 15414-435402017-00, resolução:

Art. 1º Autorizar a eleição de membros do conselho de administração da IBER-BRASIL, RESSEGURÓIS S.A., CNPJ n. 23.216.958/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no relatório da comissão de administração resultante em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSPEL, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.222, de 20 de maio de 2015, sendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Decreta-Lei n. 1.000, de 10 de novembro de 1964, e o que consta da Portaria n. 15414-435402017-00, resolução:

Art. 1º Autorizar a eleição de membros do conselho de administração da IBER-BRASIL, RESSEGURÓIS S.A., CNPJ n. 23.216.958/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no relatório da comissão de administração resultante em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vaga pública, conforme o convite subscrito para deliberação de presidente do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, em Mendoza (CT-1), resolução:

1. Manter as regras de elaboração das cotações para a ALIANÇA SEGUROADORA S.A. - MICROSEGUROADORA, CNPJ n. 23.694.710.0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme determinado no artigo 3º da Portaria n. 15414-435402017-00, resolução;

2. As informações relativas às prestações devem ser apresentadas mediante e-mail ou via fax ao endereço eletrônico: DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - DCEX - DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situado no Endereço dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 7.100, CEP 70045-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Portaria e ao encaminhamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

3. O encaminhamento entre a autoridade das prestações poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico: <http://www.mre.gov.br/diretoria-de-comercio-exterior-e-servicos/circulars/>; O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2327-7373 e 2327-7348 ou pelo endereço de e-mail: cti@mdc.mre.gov.br.

4. Caso haja necessidade, outras de forma realizadas pelas cotações em menção ao artigo 3º, eventuais manifestações e regras devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Portaria.

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Substitutiva nº. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troço 1, onde se diz: "..., na medida do consentimento da autorização manifestada em 1º de novembro de 2017, trânsito...", na alínea 166, troço 1, onde se diz: "..., na medida do consentimento da autorização manifestada em 1º de novembro de 2017, trânsito...", na alínea 167, troço 1, onde se diz: "..., na medida do consentimento da autorização manifestada em 1º de novembro de 2017, trânsito...".

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 7º da Lei nº 3.954, de 11 de dezembro de 1964, o artigo 3º da Lei nº 9.035, de 20 de dezembro de 1994, e seu inciso V, do artigo 18 da Constituição Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 9.035, de 20 de dezembro de 1994;

Considerando o Decreto Federal nº. 96.044, de 18 de maio de 2018, que aprova o Regulamento das Cotações de Transporte de Produtos Perigosos (TCP), publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, que versa sobre o Regulamento das Cotações de Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 19 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Cotações de Transporte de Produtos Perigosos, direcionado ao Transporte de Produtos Perigosos, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração do Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, troço 1, página 48;

Considerando a necessidade de autorização da Confederação de Transportes para o Transporte de Produtos Perigosos (TCP) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

Considerando a necessidade de ejerçer das competências conferidas pela Portaria Inmetro nº. 16/2018, resolução;

Art. 1º Ficam aprovadas as ações das Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 16/2018, de 19 de janeiro de 2018, conforme o artigo 1º da mesma Portaria, aprovada no site www.inmetro.gov.br, no endereço <http://www.inmetro.gov.br/pt-br/legislacao/regras-de-avaliacao-da-conformidade-das-cota%C3%A7oes-de-transporte-de-produtos-perigosos/>.

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº. 16/2018 as ações F e G concernentes a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº. 16/2018 as ações F e G concernentes a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2018, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vaga pública, conforme o convite subscrito para deliberação de presidente do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, em Mendoza (CT-1), resolução:

1. Manter as regras de elaboração das cotações para a ALIANÇA SEGUROADORA S.A. - MICROSEGUROADORA, CNPJ n. 23.694.710.0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme determinado no artigo 3º da Portaria n. 15414-435402017-00, resolução;

2. As informações relativas às prestações devem ser apresentadas mediante e-mail ou via fax ao endereço eletrônico: DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - DCEX - DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situado no Endereço dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 7.100, CEP 70045-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Portaria e ao encaminhamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

3. O encaminhamento entre a autoridade das prestações poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico: <http://www.mre.gov.br/diretoria-de-comercio-exterior-e-servicos/circulars/>; O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2327-7373 e 2327-7348 ou pelo endereço de e-mail: cti@mdc.mre.gov.br.

"§ 1º Excluem-se da determinação do caput as seguintes classes de cargos:

I - aqueles que já foram contratuais até 15 de junho de 2018 e se encontram em situação de transição, caso inspeção e apuração final da contratação ainda não tenha sido realizada pelo OIA-DF;

II - aqueles que após 15 de junho de 2018, permanecem em processo de contratação, cuja data de início da inspeção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a apuração final da contratação ainda não foram realizadas pelo OIA-DF;

III - para efeitos de cálculo das regras de cargo para se encontrar nas situações descritas no parágrafo acima, os funcionários destes tipos de cargo deverão enviar ao OICP, no mais tardar, até 15 de dezembro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição de cargo por tipo (se for o caso);
b) data de ingresso no cargo; e
c) data de inspeção e apuração final da contratação.

IV - para efeitos de cálculo das regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, nº de edital de serviço, data inicial da contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

V - para efeitos de cálculo das regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, nº de edital de serviço, data de inspeção e apuração final da contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

VI - para efeitos de cálculo das regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 2º Para efeitos de cálculo das regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 3º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 4º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 5º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 6º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 7º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 8º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 9º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 10º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 11º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 12º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 13º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 14º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 15º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 16º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 17º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 18º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 19º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 20º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 21º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 22º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 23º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 24º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 25º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 26º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 27º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 28º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 29º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 30º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 31º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 32º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 33º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 34º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 35º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 36º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 37º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 38º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 39º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 40º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 41º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 42º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 43º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 44º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 45º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 46º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 47º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 48º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 49º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 50º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 51º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 52º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 53º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 54º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 55º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 56º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 57º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e nome de responsável técnico do OIA-DF;

Art. 58º As regras de cargo para se encontrar em processo de contratação, OICP, número de empregado, grupo de produtos perigosos, apesar e transportar e



4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996608

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2019 15:05:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021915054118700000040886174>
Número do documento: 19021915054118700000040886174

Num. 41493012 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS,74 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a) portador(a) do RG N° _____ podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 20/02/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 90674320188172480) promovida por MARIA SALVINA DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na CEJUSC vindo 4ª Vara Cível da comarca de Caruaru-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2019 15:05:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021915054126500000040886353>
Número do documento: 19021915054126500000040886353

Num. 41493193 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Fosi

Paloma Baptista de Oliveira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. FABIO ROBERTO BARBOSA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19716-PE, com escritório profissional à Rua Frei Damião nº 118, Nova Caruaru, Caruaru/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos autos (Processo N° 90674320188172480) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por MARIA SALVINA DA SILVA, em trâmite No CEJUSC vindo da 4^a Vara Cível da comarca de Caruaru-PE.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2019 15:05:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021915054133400000040886358>
Número do documento: 19021915054133400000040886358

Num. 41493198 - Pág. 1

juntada do termo de audiência



Assinado eletronicamente por: LEILANE TAVARES NICACIO - 21/02/2019 15:30:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022115304882200000041047176>
Número do documento: 19022115304882200000041047176

Num. 41656930 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0009067-43.2018.8.17.2480**

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (em anexo)



Assinado eletronicamente por: LEILANE TAVARES NICACIO - 21/02/2019 15:33:13

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022115331313700000041047410>

Número do documento: 19022115331313700000041047410

Num. 41657167 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru
Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837
Telefone(s): (81) 3725.7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº **000023/2019-00** Turma - CT01

Processo Judicial nº **9067-43.2018.8.17.2480**

Vara: 4ª Vara Cível de Caruaru

GILBERTO PEREIRA DA SILVA
JOSE PEDRO DA SILVA NETO
JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
MANOEL JOAO PEREIRA
MARIA DE LOURDES GOMES
MARIA DO CARMO SILVA FILHA
MARIA DO SOCORRO GOMES
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA SALVINA DA SILVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.

Conciliador/Mediador responsável: Leilane Tavares Nicacio

Feito o pregão, compareceram o advogado Dr(a). BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (OAB/PE nº 28198), representando os autores, e o preposto da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., Sr. André Felipe Pinheiro de Miranda – CPF 097.435.364-77, acompanhado do advogado Dr. FÁBIO ROBERTO BARBOSA SILVA – OAB/PE 19.716. Aberta a audiência de conciliação às 14:30h.

Proposta a conciliação, não houve acordo entre as partes. Aguarde-se o oferecimento da réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Dada a palavra ao advogado da empresa ré, este requereu prazo para juntada da carta de preposição, sendo-lhe dado 05 (cinco) dias. Encerrada a audiência, encaminho o presente termo ao juízo de origem.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2019.

Advogado/OAB 28198

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.

(Preposto)

Advogado/OAB

Leilane Tavares Nicacio
Conciliador(a)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

CARUARU, 22 de fevereiro de 2019

MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JU 02711334 6 BR

DATA SHEET

—
—
—

SEARCHED / INDEXED / SERIALIZED / FILED
JAN 20 1989

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 32, No. 3, June 2007
DOI 10.1215/03616878-32-3 © 2007 by The University of Chicago

ENDEREÇO PARA DEVO

2023 RELEASE UNDER E.O. 14176

FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VÉRAS

Diretoria Cível Regional do Aeroeste

Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE
CEP: 55014-837 (Térreo)

11

9

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR - 22/02/2019 14:55:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190222145534295000004110311>
Número do documento: 190222145534295000004110311

Num. 41714090 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / NOM / NOM DU RECEPTEUR / NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		UF / PAÍS / PAYS	
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ENTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 CNPJ: 0009067-43.2018.8.17.2480 ID 39722785 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru		15	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS / <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR SEGURADORA LIDER		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION / / /	
NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR CELSO EMPERIA DOS SANTOS		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD 7º DE MARÇO - DR/RJ	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RÚBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENT R. Júnior 8.956.534-7	
--- CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO ---			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR - 22/02/2019 14:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214553429500000041103111>
Número do documento: 19022214553429500000041103111

Num. 41714090 - Pág. 2

PETIÇÃO EM PDF.



Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 07/03/2019 14:58:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714584289200000041471800>
Número do documento: 19030714584289200000041471800

Num. 42089186 - Pág. 1

**EXCELENTE MESSIAS SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Proc. nº 0009067-43.208.8.17.2480

**MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO
SOCORRO GOMES e OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOSEGURO LTDA, por seus advogados que subscrevem a presente, devidamente habilitados, conforme instrumento de mandato incluso, onde, para os fins do art. 77, V, do NCPC, indica o endereço profissional à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Empresarial Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55.012-040, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito, apresentar sua RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, o que faz pelos fatos e motivos de direito que passa a expor:

1 – DAS ALEGACÕES CONTIDAS NA DEFESA DO RÉU:

Em sua defesa, a Demandada alega que a pretensão esposada na exordial não merece prosperar visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária a orientação jurisprudencial traçada pelo STJ, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT.

Ao final, pede pela improcedência dos pedidos.

Eis um breve resumo da defesa apresentada pelo Demandado.

av. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

av. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

av. 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



2 - DA RÉPLICA PROPRIAMENTE DITA:

2.1 DA NÃO NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE DOIS DOS AUTORES: MARIA SALVINA DA SILVA E JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO.

A matéria arguida em preliminar de mérito deve ser desconsiderada, pois quanto à Autora analfabeta, MARIA SALVINA DA SILVA, a outorga não se deu através de instrumento público em virtude da sua insuficiência de recursos, o que já foi declarado através da Declaração de Hipossuficiência juntada aos autos, no entanto, a procuração particular foi assinada a rogo de Carlos Eduardo Pereira da Silva, o que reveste o ato de outorga de legitimidade.

Quanto ao outro Autor alegadamente analfabeto, JOSÉ PEDRO, verifica-se que, ao revés do narrado em peça contestatória, o próprio Autor assinou sua procuração, cuja firma foi reconhecida por autenticidade através do competente Cartório de Notas de Joaquim Nabuco/PE, o que faz cair por terra o argumento levantado.

O fato de o documento de identificação do JOSÉ PEDRO juntado aos autos (RG) constar, no campo da assinatura, a informação de que ele era “ANALFABETO”, deve-se ao fato de o documento ter sido expedido em 04/08/1986, ou seja, há 32 (trinta e dois) anos, de maneira que, nesse período, o referido Autor aprendeu a ler e a escrever, tanto que teve sua assinatura devidamente validada pelo Cartório.

Assim, quanto à essa preliminar, pede-se que a mesma seja rechaçada pelos argumentos apresentados. Contudo, caso este Juízo entenda que, quanto à Autora MARIA SALVINA, deva ser apresentado instrumento público, requer que seja designada audiência para a ratificação da procuração outorgada, consoante julgado do TJPE abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA.
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PARTE**

a1 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

a1 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

a1 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



AUTORA ANALFABETA. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO EM AUDIENCIA. VICIO SANAVEL. PRECEDENTES. PROVIMENTO. 1.Em consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ e do TJPE, entende-se que quando a parte for analfabeta, visando mitigar a necessidade de procuração por instrumento público em virtude da imposição legal, considerando a hipossuficiência presumida da parte autora, permite-se a ratificação em audiência para suprir a formalidade. 2. Provimento da apelação para ratificação da procuração em audiência a ser designada pelo magistrado a quo. 3. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso de apelação para anular a sentença vergastada determinando a ratificação da procuração a ser sanada em audiência. (TJ-PE - APL: 3940338 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 09/12/2015, 1^a Câmara Regional de Caruaru - 1^a Turma, Data de Publicação: 22/01/2016)

2.2 DA NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Esse requerimento é o mais descabido e desconexo, haja vista que o caso dos autos não se adequa às hipóteses em que o MP deve intervir na condição de fiscal da Lei, consoante art. 178, do CPC. Por oportuno, transcreve-se o dispositivo mencionado:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;



II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Haja vista que a Lide em questão não versa sobre nenhuma das hipóteses previstas na legislação vigente, e considerando que as partes são maiores, capazes e o direito discutido é disponível, a interferência do Ministério Público se faz desnecessária. Assim quanto a essa preliminar pede-se que a mesma seja afastada pelos argumentos apresentados.

2.3 DO INTERESSE PROCESSUAL

A suposta falta de interesse de agir aludida pela Demandada em preliminar de sua peça contestatória se confunde com o próprio mérito da ação, pois como foi narrado em exordial o cerne da Lide reside no fato do excesso de exigências formuladas pela Seguradora Líder no âmbito administrativo, que culminaram na impossibilidade de prosseguir com a regulação do sinistro.

Ressalta-se que ao contrário do que fora narrado em peça contestatória, os Autores buscaram, sim, a via administrativa antes de ingressar em Juízo, inclusive há nos autos a negativa de pagamento em virtude de pendência documental infundada.

Entretanto, ainda que não tivesse buscado a seara administrativa, inquestionável que ainda vige no ordenamento jurídico pátrio o princípio da inafastabilidade da jurisdição e do amplo acesso à Justiça, segundo o qual o Judiciário não deixará de apreciar lesão ou ameaça de lesão a direito.

81 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

81 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



Portanto, quanto a esta preliminar pede-se que a mesma seja rechaçada.

2.4 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

A alegação contida na preliminar da peça contestatória se mostra infundada, pois os Autores são irmãos do falecido, inclusive, todos eles comprovaram essa condição através da juntada dos seus documentos pessoais em que se verifica o laço parental.

O de cujus era SOLTEIRO, NÃO TINHA FILHOS, E OS SEUS GENITORES JÁ ERAM FALECIDOS por ocasião da morte do primeiro conforme certidões de óbito acostadas com a exordial e todas essas informações constam na Certidão de Óbito do Sr. CICERO JOÃO DA SILVA, cujo documento possui fé pública.

O art. 792 cumulado com o Art. 1.829, do CC diz que na ausência de beneficiários indicados, ou de cônjuges, o valor deve ser pago aos herdeiros de acordo com a vocação hereditária, o que está sendo respeitado pelos Autores.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

I - aos descendentes, em concorrência com o



cônjugue sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Portanto, comprovada a qualidade de beneficiários da indenização securitária, deve ser rechaçada essa preliminar.

2.5 DA PRESENCA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SAMU.

Os Demandantes juntaram aos autos os documentos comprobatórios do sinistro de trânsito que vitimou fatalmente o Sr. CICERO JOÃO DA SILVA. Há nos autos o Boletim de Ocorrência e a Declaração de Atendimento pelo SAMU, confirmando a existência do acidente de trânsito, premissa mor para o pagamento do seguro DPVAT.

No âmbito administrativo não houve sequer questionamentos acerca desse fato, dada à certeza da sua ocorrência e da fidedignidade da documentação apresentada.

O fato de constar na Certidão de Óbito como *causa mortis* o choque séptico, não tem o condão de desnaturar o acidente de trânsito, haja vista que lá apenas consta o termo técnico médico que indica a causa do falecimento, nada mencionado quanto aos eventos anteriores.

81 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

81 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



Há evidente nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e o falecimento da vítima, de maneira que fica constatada a relação de causalidade a justificar o pagamento da indenização.

Sobre o tema, segue julgado:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019390-65.2016.8.08.0011
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A APELADO: AGDA ANGÉLICA MARCHIORIO RELATOR: DES. SUBSTITUTO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO A CÓ R D Á O EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. POSSIBILIDADE DE HERDEIRO EXIGIR A INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO. CREDORES SOLIDÁRIOS. MORTE POSTERIOR DA VÍTIMA. NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE ENTRE O ACIDENTE E A MORTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de um entendimento jurisprudencial já pacificado nesse Egrégio Tribunal que os beneficiários do seguro DPVAT são credores solidários, de modo que, qualquer um deles pode exigir a totalidade do valor. Cabendo aos demais, pleitear em ação própria, sua cota parte. 2. O acidente de trânsito ocorreu em 23.12.2013 e o Sr. Jacy José Marchiorio veio a falecer somente 28.05.2015. Durante esse período, o de cujus passou por diversas internações e atendimentos médicos, restando evidenciado a relação de causalidade entre o acidente automobilístico e a sua morte. 3. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. VISTOS , relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia



Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto proferido pelo E. Relator. Vitória ES, 02 de outubro de 2018 DES. PRESIDENTE DES.RELATOR (TJ-ES - APL: 00193906520168080011, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 02/10/2018, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/10/2018)

2.6 Do Nexo de Causalidade Entre o Acidente e a Causa da Morte da Vítima.

Os Autores apresentam de forma concisa através da juntada de documentos, Boletim de Ocorrência, Declaração de Atendimento do SAMU e Certidão de Óbito, que há o nexo de causalidade entre o acidente sofrido e o falecimento do Sr. Cícero João Da Silva.

Há nos autos prova suficientemente robusta para comprovar a legitimidade do pleito requerido pelos Autores, à alegação trazida em peça contestatória de que a causa morte apresentada em certidão de óbito não se deu pelo acidente sofrido mostra-se completamente infundada.

Ora Excelência, o que fica evidente é que a SEGURADORA LÍDER em suas alegações sem fundamentação deseja se eximir da obrigação de indenizar os verdadeiros e legítimos herdeiros do Sr. Cícero João da Silva, pois como fica claro nos fatos narrados em exordial a data do acidente, 22/05/2018, e do falecimento do mesmo, 31/05/2018, possuem um lapso temporal extremamente curto, como poderia ser a causa da morte diversa da provocada pelo acidente ocorrido.

O que se apresenta em certidão de óbito são apenas termos técnicos, próprios da medicina, o que não afasta de forma alguma que o motivo causador do falecimento do Sr. Cícero João da Silva foi o acidente

81.3048.4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81.99906.2671 | 88161.2671
blb.benjamim@gmail.com

81.99643.5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



sofrido.

Sobre o teme segue Julgado:

**COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-
VÍTIMA SOLTEIRA - LEGIMIDADE ATIVA DOS
FILHOS - PRELIMINAR REJEITADA - CARÊNCIA DA
AÇÃO AFASTADA - COMPROVAÇÃO DO NEXO
CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DA
VÍTIMA - JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO -
RECURSO NÃO PROVIDO.**

(TJ-MS - AC: 35236 MS 2008.035236-7, Relator:
Des. Atapoã da Costa Feliz, Data de Julgamento:
13/01/2009, 4ª Turma Cível, Data de Publicação:
10/02/2009).

3 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Pelo exposto, restando IMPUGNADAS as alegações trazidas na defesa do Réu, reitera integralmente os argumentos trazidos na inicial, ao tempo que roga pela TOTAL PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!

Declara-se, sob a responsabilidade pessoal do causídico subscrevente, que os documentos juntados em cópias reprográficas são autênticos, nos termos do art. 425, IV, do NCPC.

Requer, por fim, que toda e qualquer publicação oriunda do presente feito, seja direcionada, exclusivamente, ao **Bel. Benjamim Trajano Veloso Junior, OAB/PE nº 28.198**, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento.

Nesses termos,

a1. 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

a1. 99906 2671 | 99161 2671
blb.benjamim@gmail.com

a1. 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com





P. Deferimento.

Caruaru/PE, 28 de fevereiro de 2019.

Benjamim Trajano Velôso Júnior

OAB/PE nº 28.198

Wanessa Gonçalves Simões

OAB/PE nº 28.521

81 3048 4299
Empresarial Trade Center - Sala 607
Av. Oswaldo Cruz, nº 217
Mauricio de Nassau | Caruaru - PE
55012 - 040

81 99906 2671 | 88161 2671
blb.benjamim@gmail.com

81 99643 5166
wanessasimoes.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - 07/03/2019 14:58:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714584297900000041471847>
Número do documento: 19030714584297900000041471847

Num. 42089238 - Pág. 10

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 10:19:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310191546000000050988205>
Número do documento: 19100310191546000000050988205

Num. 51805122 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0009067-43.2018.8.17.2480**

AUTORES: MARIA SALVINA DA SILVA E OUTROS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

D E S P A C H O

Vistos etc.,

De acordo com o Art. 370, *caput*, do CPC, “**Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito**”.

Versam os presentes autos de Ação de Conhecimento em que se postula a condenação da parte Ré ao pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão do falecimento de CICERO JOÃO DA SILVA, em acidente automobilístico, pretensão essa que foi deduzida por seus irmãos.

O Art. 4º da Lei do DPVAT estabelece que, no caso de morte, a indenização será paga de acordo com ao Art. 792, do CC o qual, por sua vez prevê que a indenização do seguro de vida deve ser paga ao beneficiário, ou, no caso de não haver indicação, aos herdeiros, observada a ordem de vocação hereditária.

Isso posto, para verificação da titularidade do direito subjetivo ao recebimento da indenização, entendo ser necessária diligência junto a Previdência Social, pelo que determino a expedição de Ofício ao INSS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há dependentes habilitados do **de cuius**, Sr. CÍCERO JOÃO DA SILVA, CPF: 016.100.494-65, por se tratar de informação relevante ao julgamento de mérito.

Com a resposta, intimem-se as Partes, para que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se.

Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 10 02 2020.

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA - 10/02/2020 18:33:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020716411329000000056677814>
Número do documento: 20020716411329000000056677814

Num. 57623530 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO - (vide nº de ID abaixo)

CARUARU, 6 de abril de 2020.

**Ao Instituto Nacional do Seguro Social,
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ENDEREÇO:**

Assunto: Solicitação de Informações.

Senhor Diretor,

Através do presente, REQUISITO a Vossa Senhoria que, a fim de melhor instruir os autos do processo em epígrafe, adote as necessárias providências no sentido de informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se há dependentes habilitados do de cujus, Sr. CÍCERO JOÃO DA SILVA, CPF: 016.100.494-65, cf. despacho anexo.

Atenciosamente,

**EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
Juiz de Direito
Assinado Eletronicamente**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br - PJE-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado



Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA - 07/04/2020 14:26:20
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714262006300000059282099>
Número do documento: 20040714262006300000059282099

Num. 60312615 - Pág. 1

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo n° 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMACÃO DE DESPACHO (para fins de publicidade)

—
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID n.ºxxxxxx, conforme segue transrito abaixo:

" determino a expedição de Ofício ao INSS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há dependentes habilitados do de cujus, Sr. CÍCERO JOÃO DA SILVA, CPF: 016.100.494-65, por se tratar de informação relevante ao julgamento de mérito. Com a resposta, intimem-se as Partes, para que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 10 02 2020. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
1 0 / 0 2 / 2 0 2 0 1 8 : 3 3 : 0 0
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 57623530 "

CARUARU, 8 de abril de 2020.

CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA

Diretoria Cível Regional do Agreste



4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMACÃO DE DESPACHO (para fins de publicidade)

—
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID n.ºxxxxxx, conforme segue transrito abaixo:

" determino a expedição de Ofício ao INSS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há dependentes habilitados do de cujus, Sr. CÍCERO JOÃO DA SILVA, CPF: 016.100.494-65, por se tratar de informação relevante ao julgamento de mérito. Com a resposta, intimem-se as Partes, para que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 10 02 2020. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
1 0 / 0 2 / 2 0 2 0 1 8 : 3 3 : 0 0
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 57623530 "

CARUARU, 8 de abril de 2020.

CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA

Diretoria Cível Regional do Agreste



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU,
PERNAMBUCO.

O INSS, através do procurador subscrito, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, para juntar telas do Sistema PLENUS que registram o pagamento de benefício assistencial, que não gera direito a pensão por morte, inexistindo, assim, dependentes habilitados.

Conforme HISCRE todas as parcelas foram pagas.

Esperando ter atendido a contento a determinação de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Caruaru, PE, 15/04/2020.

Paulo Leite do Carmo
Procurador Federal



Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 4]

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:55:54
 » PESCFF - Pesquisa por CPF Pag: 001»

Acao «

Início	Origem	Desvio	Restaura	Fim
Nome: CICERO JOAO DA SILVA			NIT.: 1678459222-10	
Mae : SALVINA JOSEFA DA CONCEICAO			CPF.: 16100494-62	
Data Nasc.: 23/01/1974 DIB.: 29/01/1997 Esp.: 87			OL .: 15.0.21060	
Munic./UF.: CARUARU / PE			NB.: #1044628992» X»	
Nome:			NIT.:	
Mae :			CPF.:	
Data Nasc.: DIB.: Esp.:			OL .:	
Munic./UF.:	/		NB.: #	» « »
Nome:			NIT.:	
Mae :			CPF.:	
Data Nasc.: DIB.: Esp.:			OL .:	
Munic./UF.:	/		NB.: #	» « »
Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM				« »
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) «99» « »				

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 4]

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:56:06
 INFBBEN - Informações do Benefício

Acao «

Início	Origem	Desvio	Restaura	Fim
NB #1044628992» CICERO JOAO DA SILVA			Situacao: Cessado	
CPF: 016.100.494-62 NIT: 1.678.459.222-1			Ident.:	
OL Mantenedor: 15.0.21.060	APS :	APS CARUARU PRISMA		
OL Mant. Ant.: 157.220.01	Banco :	341 ITAU		
OL Concessor : 15.0.21.060	Agencia:	649549 CARUARU N SRA DAS DORES		
Nasc.: 23/01/1974 Sexo: MASCULINO Trat.: 19	Procur.:	NAO RL: NAO		
Esp.: 87 AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	Qtd. Dep. Sal.Fam.:	00		
Ramo Atividade: IRRELEVANTE	RP: N Qtd. Dep. I. Renda:	00		
Forma Filiação: DESEMPREGADO	Qtd. Dep. Informada:	00		
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO	Dep. para Desdobr.:	00/00		
Situacao: CESSADO PELO SISBEN 12/06/2018	Dep. valido Pessoal:	00		
Motivo : 042 CESSADO P/ SIST. DE OBITOS(SISBEN)				
APR. : 0,00 Compet : 05/2018 DAT : 00/00/0000 DIB: 29/01/1997				
MR. BASE: 954,00 MR.PAG.: 954,00 DER : 31/10/1996 DDB: 04/03/1997				
Accompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 31/05/2018				



Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 4]

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:56:13

TITULAR - Titular do Beneficio

Acao « Inicio Origem Desvio Restaura Fim »

NB «1044628992» CICERO JOAO DA SILVA Situacao: Cessado
 Nome do Titular: CICERO JOAO DA SILVA
 Nome da Mae : SALVINA JOSEFA DA CONCEICAO
 Dependentes para I.R.: 00 Dependentes para S.F.: 00
 CPF.: 016100494-62 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Ident.: 00 Municipio/UF : CARUARU / PE
 CTPS.: 004947200034PE Sexo : MASCULINO
 NIT.: 16784592221 Nascimento : 23/01/1974 Obito: 31/05/2018
 Titulo: Validacao no CNIS: SIM
 Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:
 Escolaridade: 01
 Obito: Cart.: CNPJ 11401429000107 Livro: 000C44 Folha: 00060 Termo: 00000081460
Endereco para Correspondencia (Valido)
 Endereco : RUA JOAQUIM SERRA 184 CEP.: 55034-410
 Municipio: 2604100 UF.: PE
 Bairro : CAIUCA Tel.: DDD/Ramal: /
 E-mail :

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 4]

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:56:24

» HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 001»

Acao « Inicio Origem Desvio Restaura Fim »

NB: «1044628992» CICERO JOAO DA SILVA Situacao: Cessado
 OEM Atual: 15.0.21.060 Espec.: 87 Pagto: 2 o. Dia Util
 Banco: ITAU OP: 649549 - CARUARU N SRA DAS DORES
 Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 26/01/2018
 Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Bdg	Est	Det
01/05/2018 a 31/05/2018	PAGO	25/05/2018	954,00	CMG				« X »
01/04/2018 a 30/04/2018	PAGO	25/04/2018	954,00	CMG				« »
01/03/2018 a 31/03/2018	PAGO	26/03/2018	954,00	CMG				« »
01/02/2018 a 28/02/2018	PAGO	23/02/2018	954,00	CMG				« »
01/01/2018 a 31/01/2018	PAGO	26/01/2018	954,00	CMG				« »
01/12/2017 a 31/12/2017	PAGO	21/12/2017	937,00	CMG				« »
								« »
								« »
								« »

Informe a impressora p/imprimir detalhe « » Proxima Pagina: «99» « »
 Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:56:30
 » HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 001»
 NB 104.462.899-2 CICERO JOAO DA SILVA Esp: 067 Meio Pag: CMG
 Compet 05/2018 Per: 01/05/2018 a 31/05/2018 Dt. Calc. Credito : 05/05/2018
 OLM.....: 15.0.21.060 Dt. Inic. Validade: 25/05/2018
 Conta Corrente: -- Dt. Final Validez: 31/07/2018
 Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento.: 25/05/2018
 Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arg: 000187 Seq: 0295047
 Banco: ITAU OP: 649549 - CARUARU N SRA DAS DORES
 Rubrica Descrição » Valor (R\$)
 101 VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO 954,00 +
 301 DIFERENCA PAGA PELA UNIAO 954,00
 »
 »
 Valor Bruto Descontos Valor Liquido
 954,00 0,00 954,00
 « » Proxima Pagina: «99» »



Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - (Página 5)

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:57:23

PESNOM - Pesquisa por Nome

Acao «

Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim
Name: CICERO JOAO DA SILVA				NIT: 1678459222 10
Mae : SALVINA JOSEFA DA CONCEICAO				CPF: 16100494 62
Data Nasc.: 23/01/1974	DIB.: 29/01/1997	Esp.: 87		OL.: 15.0.21060
Munic./UF.: 260410	/ PE			NB.: 1044628992 « »
Name:				NIT:
Mae :				CPF:
Data Nasc.:	DIB.:	Esp.:		OL.:
Munic./UF.:	/			NB.: « »
Name:				NIT:
Mae :				CPF:
Data Nasc.:	DIB.:	Esp.:		OL.:
Munic./UF.:	/			NB.: « »
Sequencia: 1	Encontrados: 1			(+/- / F) « F » « »
FIM				

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Pmenu (cv3plc) - CV3 - Terminal 1 - (Página 5)

» MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 14/04/2020 13:57:36

PESINS - Pesquisa Instituidor por Nome

Acao «

Inicio	Anterior	Origem	Desvio	Restaura	Fim
Name: «CICERO JOAO DA SILVA					»
Mae : «SALVINA JOSEFA DA CONCEICAO					»
Data Nasc.: « » (DDMMYYYY)					
A T E N Ç A O					
Caso encontre muitos nomes, esta pesquisa podera demorar um pouco mais. Neste caso, a cada 150 nomes, voce precisara esperar que os proximos 150 sejam disponibilizados. Por favor, aguarde a resposta e:					
N A O T R A N S M I T A D U A S V E Z E S A M E S M A T E L A					
« »					
N A O H A I N S T I T U I D O R C O M O S D A D O S I N F O R M A D O S					

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco:

Proc. nº 0009067-43.208.8.17.2480

MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO

GOMES e outros, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOSEGURO LTDA, por seus advogados que subscrevem a presente, devidamente habilitados, conforme instrumento de mandato incluso, onde, para os fins do art. 77, V, do NCPC, indica o endereço profissional à Av. Oswaldo Cruz, nº 217 – Empresarial Trade Center, Sala 607, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55.012-040, vem à presença de Vossa Excelência, em vista da resposta do INSS (ID 60689445), na qual confirma que não existem dependentes habilitados para percepção de pensão por morte do *de cuius*, requerer que o prosseguimento do feito com o pagamento da indenização securitária na forma do art. 1.829, do CC, ou seja, de acordo com a vocação hereditária, cujos herdeiros estão devidamente habilitado nos autos.

Pelo exposto, roga pela TOTAL PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na inicial, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!

Declara-se, sob a responsabilidade pessoal do causídico subscrevente, que os documentos juntados em cópias reprográficas são autênticos, nos termos do art. 425, IV, do NCPC.

Requer, por fim, que toda e qualquer publicação oriunda do presente feito, seja direcionada, exclusivamente, ao Bel. Benjamim Trajano Veloso Junior, OAB/PE nº 28.198, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Caruaru/PE, 21 de abril de 2020.

Benjamim Trajano Veloso Júnior
OAB/PE nº 28.198

Wanessa Gonçalves Simões
OAB/PE nº 28.521





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0009067-43.2018.8.17.2480

AUTOR: MARIA SALVINA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MANOEL JOAO PEREIRA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO CARMO SILVA FILHA, MARIA DE LOURDES GOMES, GILBERTO PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE RÉ

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57623530, conforme segue transcrito abaixo:

" **Com a resposta, intimem-se as Partes, para que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias.** Após, à conclusão.
Publique-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 10 02 2020. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO
Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA 10/02/2020 18:33:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 57623530 "

CARUARU, 10 de agosto de 2020.

TAMARA REBECA PEREIRA LYRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAMARA REBECA PEREIRA LYRA - 10/08/2020 17:35:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081017354239200000064844548>
Número do documento: 20081017354239200000064844548

Num. 66091322 - Pág. 1